



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETRIAS

RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
SECRETARIAS MUNICIPAL DE RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005/2025 – DAT/SMR

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AVALIAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE TERRENO COM CONSTRUÇÃO NÃO REGULARIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 385, da Lei Municipal n.º 3.541/2006 com redação conferida na Lei Complementar Municipal n.º 009/2019 (CTM), e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos e demais diretrizes visando aperfeiçoar o atendimento aos contribuintes e demais interessados, bem como a eficiência sobre o processamento dos dados e à gestão do Imposto sobre a Transmissão sobre Bens Inter Vivos (ITBI);

CONSIDERANDO documentos como a IN RFB n.º 2.110/2022, que detalha como fazer a aferição da mão de obra em caso de edificações não averbadas e constatadas em momento de transferência de imóvel;

CONSIDERANDO a previsão sobre o Cadastro Imobiliário Fiscal no Município de Patos/PB, nos termos art. 158, da Lei Municipal n.º 3.541/2006 com redação conferida na Lei Complementar Municipal n.º 009/2019 (CTM);

CONSIDERANDO a Súmula n.º. 470 – STF, que dispõe que o imposto de transmissão "inter vivos" não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda.

CONSIDERANDO as ações de fiscalização sobre tributos incidentes para a execução de obras e serviços destinados à regularização fundiária de núcleos urbanos informais e melhorias habitacionais, do Código Tributário Municipal, RESOLVE:

Art. 1.º. Fica obrigado o adquirente, no ato do pedido de emissão da guia para recolhimento de ITBI e transferência do cadastro imobiliário, apresentar documento de "Habite-se" sobre edificação não averbada em registro imobiliário junto ao CRI ou, excepcionalmente, documento de responsabilidade técnica sobre a edificação não regularizada sobre imóvel de natureza territorial objeto da transmissão com indicação do responsável da obra.

§1º. Para fins dessa normativa, entende-se por:

- Bem imóvel territorial, lote ou terreno: parcela de terra devidamente delimitada e sem registro de nenhuma edificação junto aos órgãos de registros, especialmente, Cartório de Registro de Imóveis-CRI, Receita Federal e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- Construção não regularizada: obra de edificação realizada e concluída sem a devida licença para construir ou sem a comunicação de averbação ao CRI.

§2º. O ITBI somente incidirá sobre valores efetivamente aferidos durante a alienação, não podendo ser incluídas benfeitorias inexistentes ou efetivadas após o momento da transmissão, que é o fato gerador do tributo.

§3º. A guia de recolhimento de ITBI e, conseqüentemente, a alteração do cadastro imobiliário, dependerá de quitação do débito existente pelo contribuinte, não afastando eventual cálculo de valores para fins de IPTU decorrente da conversão de natureza "territorial" para "predial" quanto da regularização de obra, referente, inclusive, relacionados aos exercícios já liquidados.

Art. 2º. Quando confirmada a existência de construção não regularizada, o Auditor Fiscal reportará a situação para o setor de fiscalização de tributos da construção civil para aferição de eventual fato gerador e lançamentos, ou lavratura de termo de início de fiscalização, com a remessa de anotação de responsabilidade técnica respectiva.

Parágrafo Único. A não apresentação de documentação técnica de "Habite-se" ou anotação de responsabilidade técnica da obra sobre a transmissão de terreno com construção não regularizada importará na avaliação integral como se edificação regularizada fosse, utilizando instrumento medição da área edificada.

Art. 3º. Nos casos insculpidos nessa normativa, a avaliação e atribuição de valores para base de cálculo de ITBI incidirão sobre o terreno, considerando as condições normais de mercado e não vinculadas à base de cálculo de IPTU.

Art. 4º. Eventual reconhecimento de decadência ou prescrição de ISSQN sobre serviços de construção civil vincularão, quando couber, ao recálculo do IPTU no prazo quinquenal, inclusive, com cobrança de valores por exercícios já liquidados.

Art. 5º. Compete à Diretoria Imobiliária da Secretaria Municipal de Receita e suas Coordenações o controle, fiscalização, intervenção e análise do Banco de Cadastro Imobiliário e as ações empreendidas por requerimento ou por fiscalização de outras unidades administrativas, com repercussão no cálculo de valores venais e lançamentos do IPTU, exigibilidade de tributos sobre o desempenho do poder de polícia e serviços sobre construção civil e demais tributos incidentes a cada caso.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patos/PB, 16 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita

ADILSON DA SILVA SANTOS
Gerente de Administração Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 006/202025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

FIXA E DELIMITA A ATUAÇÃO FISCAL PARA FINS DE APURAÇÃO DE PRODUTIVIDADE NA MODALIDADE DE DILIGÊNCIA CONTINUADA, PARA FINS DO ARTIGO 37, DA LEI 3.474/06.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal n.º 3.474, de 13 de janeiro de 2006 – Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal **LIVIA DE FIGUEIRDEO COSTA XAVIER BRASILEIRO**, Auditor Fiscal de Tributos – Matrícula 31545757, para exercer as atribuições de fiscalização tributária e exame fiscal para atualização de cadastro imobiliário para fins de uso do imóvel, bem como dos valores venais do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU dos imóveis urbanos com registro no cadastro mercantil, sendo-lhe garantido, pelo exercício de tais diligências ininterruptas e de trato sucessivo, a pontuação de produtividade mensal de 400 (quatrocentos) pontos, para fins do artigo 37, da Lei Municipal n.º 3.474/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Receita, Patos/PB, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
SECRETARIAS MUNICIPAL DE RECEITA

PORTARIA N.º. 007/2025 – SMR

PATOS-PB, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISCIPLINA O ACESSO E O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL CONSTANTES DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos e o Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO que o art. 198, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 155, da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, assegura o sigilo fiscal de informações sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, prevendo, porém, hipóteses em que a aplicação desse princípio é afastada ou em que se admite o fornecimento da informação mediante transferência da obrigação de preservação do aludido sigilo;

CONSIDERANDO a importância de preservar os dados sob sigilo, nos termos da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006 e da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de acesso às bases de dados imobiliários, mercantis e de débitos tributários compartilhados parcial ou integralmente pela Secretaria de Receita e Administração Tributária, Secretaria de Planejamento Urbano e Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos inerentes ao acesso ou compartilhamento de informações acobertadas pelo sigilo fiscal, nos termos do art. 198, do Código Tributário Nacional, ASSIM DISPÕE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o fornecimento e acesso das informações protegidas pelo sigilo fiscal de que trata o art. 198, do Código Tributário Nacional e art. 155, do Código Tributário Municipal, nas hipóteses que especifica, e os dados constantes nos cadastros tributários do Município de Patos/PB.

Art. 2º. O sigilo fiscal protege as informações referentes às situações econômica ou financeira do titular dos dados, bem como as informações referentes à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades, integrantes de registros e demais dados contidos nas bases de cadastro imobiliário, mercantis e de débitos tributários, especialmente as originadas de:

- compras, vendas, rendimentos, patrimônio, movimentação financeira, dívidas e haveres;
- negócios, contratos, fornecedores, clientes, vínculos empresariais ou comerciais;

- III - projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção;
- IV - procedimentos administrativos fiscais, excetuadas as decisões e soluções publicadas pelos órgãos do contencioso administrativo;
- V - permutas de informações sigilosas com outros órgãos de Fazenda Pública municipal, estadual, federal ou distrital;
- VI – relatório de débitos tributários não inscritos em dívida ativa;
- VII – relatório geral de cadastros imobiliários ou mercantis vinculados a contribuinte;
- VII – ficha de cadastro imobiliário ou mercantil, quando constem valores de teor fiscal ou econômico, bem como dados pessoais integrantes da LGPD.

Art. 3º. Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no artigo 155, do Código Tributário Municipal, os seguintes:

- I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;
- III - dados agregados, que não identifiquem os respectivos titulares;
- IV - dados anonimizados;
- V - representações fiscais para fins penais;
- VI - inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública municipal;
- VII - parcelamento e moratória;
- VIII - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária, cujo beneficiário seja pessoa jurídica;
- IX - regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos;
- X - dados da União, estados, municípios e Distrito Federal;
- XI - dados que puderem ser obtidos por instrumento público de consulta;
- XII - demais informações de natureza pública constantes nas bases de dados sob gestão da SMR.

§1º. Não estão protegidas pelo sigilo fiscal as informações cadastrais gerais do sujeito passivo, assim entendidas as que permitam sua identificação e individualização, tais como nome, data de nascimento e composição societária, ou relativas à regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos.

§2º. Para fins de controle, os pedidos de acesso à informação nas hipóteses estabelecidas neste artigo serão obrigatoriamente cadastrados em sistema eletrônico específico, com a geração de número de protocolo e certificação da data do recebimento, iniciando-se a contagem do prazo de resposta no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. As informações contidas nas bases de dados somente poderão ser acessadas ou fornecidas se liberadas pelo servidor público competente, ressalvadas:

- I - as solicitações feitas pelo titular dos dados, seu representante legal ou representante habilitado por instrumento procuratório;
- II - as solicitações vinculadas a convênio ou acordo de cooperação técnica, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Em obediência à política de proteção de dados pessoais, não serão fornecidas a terceiros informações, mesmo que não protegidas por sigilo, caso violem a privacidade dos titulares dos dados.

Art. 5º. As informações sigilosas acessadas ou repassadas a entidades externas, implica a transferência do sigilo para a autoridade requerente ou requisitante, que se responsabilizará pela utilização dos dados de acordo com as finalidades legais pertinentes, sendo vedada sua publicação e compartilhamento sob qualquer forma ou utilização para finalidade diversa da requerida, requisitada ou conveniada.

§1º. A divulgação ou revelação indevida de informação protegida por sigilo pode sujeitar o servidor à aplicação de sanções cíveis, penais e administrativas.

§2º. Dados gerais e anonimizados, que possam fomentar estatísticas oficiais, setoriais, institucionais, estudos acadêmicos, científicos e outros dessa natureza serão disponibilizados ao público desde que não violem direta ou indiretamente as leis de regência dos sigilos referidos nesta Portaria, após devida anuência do Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária.

Art. 6º. O titular das informações fiscais ou seu representante indicado por força de Lei ou instrumento procuratório poderá ter acesso a informações fiscais, cadastros e relatórios mediante apresentação de documentação pessoal e, sendo caso, procuração.

§1º. A solicitação de acesso a dados fiscais por meio virtual deverá se fazer acompanhada da documentação indicada no caput deste artigo.

§2º. O contribuinte poderá conferir poderes a terceiros, para praticar atos em seu nome, junto à Secretaria Municipal de Receita, no que se referir ao fornecimento de dados fiscais protegidos por sigilo, fazendo-se representar por outorgado devidamente constituído por instrumento público ou particular.

§3º. A documentação para fins de representação poderá ser dispensada quando no cadastro municipal constar registro de representação em ato de registro ou atualização de cadastro pelo titular.

§4º. A remessa de informações e documentos poderá ocorrer por meio de instrumento eletrônico ou mídia (telefone ou e-mail) previamente cadastrado pelo contribuinte em procedimento administrativo a cargo de órgãos municipais, quando de seu interesse.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patos-PB, 19 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVERIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vendedor:

– Empresa JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, CNPJ 05.816.684/0001-18, vencendo nos itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 075, perfazendo o Valor Global de R\$ 361.065,00 (trezentos e sessenta e um mil e sessenta e cinco reais).

Patos – PB, 18 de setembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 351/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO ADEMILTON NOGUEIRA, CNPJ: 08.856.937/0001-75. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB. OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 6.975,00 (seis mil e novecentos e setenta e cinco reais), sendo que o valor atual R\$ 40.620,00 (quarenta mil e seiscentos e vinte reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 47.595,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais), que representa um aumento aproximado de 17,1% (dezessete virgula um por cento), sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa ADEMILTON NOGUEIRA.

Patos, 17 de setembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 352/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ:09.323.745/0001-66. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB. OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 16.913,50 (dezesseis mil e novecentos e treze reais e cinquenta centavos), sendo que o valor atual R\$ 464.987,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 481.900,50 (quatrocentos e oitenta e um mil e novecentos reais e cinquenta centavos), que representa um aumento aproximado de 3,6% (três virgula seis por cento), sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.

Patos, 18 de setembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

AVISOS E EDITAIS

TERMO DE CANCELAMENTO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, EM DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa aos interessados, procedendo em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 254/2025, na modalidade de Pregão eletrônico, após identificação da necessidade de alterações no edital, (forma de disputa). Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não gerando assim prejuízos para o erário público.

PATOS - PB, 18 de setembro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

RENATO MONTEIRO CAMPOS
EQUIPE DE APOIO

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
EQUIPE DE APOIO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 31.202.451/0001-35
Endereço Eletrônico: mdistribuidora01@gmail.com
Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº011/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, Contrato nº 355/2025.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisição 2919, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editais, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: mdistribuidora01@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 18 de setembro de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 110/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DRONE DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 13.754,33 (treze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Data da sessão: 24/09/2025;
Início da fase de lances: 24/09/25 às 10:01;
Final da fase de lances: 25/09/25 às 10:00. (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
TIPO DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL: Sim
EXCLUSIVO PARA LOCAL/REGIONAL

O edital está disponível nos sites:
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB